



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

OFÍCIO Nº 87 / 2026

Itamonte/MG, 4 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor João Pedro Fonseca, PREFEITO MUNICIPAL,

Assunto: Solicitação urgente de adequação de acessibilidade, reformas estruturais e sinalização de segurança no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Itamonte/MG – Proteção à integridade física dos usuários e cumprimento da Lei nº 13.146/2015, Lei nº 10.216/2001 e ABNT NBR 9050.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente, no uso das atribuições institucionais e fiscalizatórias conferidas à Presidência do Poder Legislativo Municipal, para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência a premente e grave situação de inacessibilidade e insegurança física verificada no prédio onde funciona o **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** deste Município.

Conforme relatos trazidos por pacientes, familiares, servidores do local e foto em anexo, o imóvel destinado ao atendimento em saúde mental apresenta severas barreiras arquitetônicas na sua entrada e grave omissão de sinalização de segurança em sua recepção. Tais condições vêm colocando em risco direto a integridade física de munícipes acometidos por sofrimento psíquico, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em especial, identificaram-se na edificação do CAPS as seguintes irregularidades físicas e sanitárias:

1 – Sinalização inexistente na porta de vidro temperado (Blinde) da portaria/recepção: A estrutura de vidro transparente encontra-se totalmente desprovida de faixas adesivas de sinalização visual em cores contrastantes, em manifesta afronta às especificações do item 4.6 da norma ABNT NBR 9050. Em razão dessa omissão, já foram registrados **lamentáveis acidentes em que pacientes do CAPS colidiram com o rosto e a cabeça contra a porta de vidro**, sofrendo trauma e lesões corporais;

2 – Degrau de concreto com altura excessiva na entrada principal: Presença de desnível pronunciado sem a correspondente rampa de acesso de inclinação suave, sem piso tátil de alerta/direcionamento e sem faixa antiderrapante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

3 – **Grelha de drenagem pluvial em ferro oxidado:** Tampa de canaleta deteriorada e com vãos retangulares dispostos no sentido da circulação, gerando risco de travamento de bengalas, muletas ou rodas de cadeiras de rodas;

4 – **Piso intertravado de concreto irregular:** Pavimentação de acesso com bloquetes fissurados e desgastados, provocando instabilidade no caminhar de pessoas com alteração de equilíbrio ou sob efeito de medicação psicotrópica.

Importa salientar que o CAPS é equipamento central da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) encarregado da prestação de serviços públicos essenciais de saúde mental. A Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica) garante como direito fundamental da pessoa portadora de transtorno mental o acesso a tratamento humanizado, em ambiente seguro e protegido contra qualquer forma de negligência, abuso ou risco à sua integridade.

No tocante à infraestrutura, a Constituição Federal de 1988 estabelece a responsabilidade do Município na proteção à saúde e na garantia de acessibilidade nos prédios públicos (arts. 23, II, 196, 227, § 2º, e 244). No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) determinam expressamente que as edificações públicas existentes de prestação de serviços de saúde devem passar pelas adaptações necessárias para assegurar plena acessibilidade e segurança (arts. 56 e 57).

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais preconiza que a garantia de acessibilidade e segurança física nos edifícios públicos de saúde e assistência configura dever inafastável da Administração Municipal, inafastável à tese da reserva do possível quando em jogo o mínimo existencial dos munícipes:

Ademais, os tribunais pátrios reconhecem a responsabilidade civil objetiva do Ente Público por falha na sinalização de portas e superfícies de vidro transparente em descumprimento à norma ABNT NBR 9050, dada a previsibilidade dos acidentes e traumas físicos decorrentes da falta de faixas indicativas:

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência que determine às Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura e Obras as seguintes providências em **caráter de urgência**:

Instalação imediata de faixas adesivas de sinalização visual de segurança (em cor contrastante e altura adequada) na porta de vidro (Blindex) da portaria/recepção do CAPS, visando estancar de pronto a ocorrência de novos acidentes e colisões físicas;

Vistoria técnica de engenharia no imóvel do CAPS para mapeamento de todas as barreiras arquitetônicas de acesso;

Elaboração e execução de projeto de reforma e adequação de acessibilidade, contemplando a adequação do degrau de entrada, construção de rampa acessível (ABNT NBR 9050), substituição da grelha de drenagem por modelo seguro e regularização do piso intertravado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Apresentação de resposta a esta Presidência Legislativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informando o plano de ação adotado e o cronograma de realização das obras e adequações.

Certos do compromisso dessa Administração com a saúde, a segurança física e a dignidade das pessoas em atendimento no CAPS de Itamonte, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Prefeitura Municipal de Itamonte
PROTOCOLO

05 / 08 / 26

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

